



CONTRATO Nº031/2024

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M. PINTO SONORIZAÇÃO CORES E NOMES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.849.684/0001-02, neste ato representada por **MILTON PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 228.505.706-72 e RG nº M-6.419-874, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, nº 2966 – Bairro: Santa Cruz, João Monlevade/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Processo Licitatório nº **029/2024**, Modalidade Dispensa n.º **025/2024**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação, montagem de estrutura Q25 para atender as necessidades dos eventos e reuniões solenes realizados para a Câmara Municipal.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as datas dos eventos que serão comunicados a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará ao CONTRATADO valor total estimado de **R\$ 2.058,00 (Dois mil e cinquenta oito)**, conforme quadro abaixo:



Quantidade estimada	• DESCRIÇÃO	VALOR
06	Contratação de serviços de locação, montagem de estrutura Q25 para atender as necessidades dos eventos e reuniões solenes realizados para a Câmara Municipal, estimado em 42m lineares.	R\$49,00 (metro linear)

2.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado

2.3. O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato serão irrealizáveis durante a vigência deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Informar ao CONTRATADO os dias, horário e local de realização do evento.
- c) Encaminhar ao CONTRATADO as requisições para a prestação do serviço, a qual conterà o dia, local e o horário de cada evento.
- d) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato.

II – DO CONTRATADO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

e) O CONTRATADO deverá comparecer no local do evento com antecedência, mínima, de 05 (cinco) horas para preparo e organização dos trabalhos.

f) O CONTRATADO será responsável pelo transporte, montagem e recolhimento do equipamento até o local da prestação do serviço.

g) É de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação de profissional responsável pela montagem e desmontagem do equipamento.

h) O CONTRATADO não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

i) O CONTRATADO deverá prestar os serviços no salão de festas da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP, localizado na Rua Jose Martins Cota, nº 143, Centro - Rio Piracicaba/MG ou, em caso de necessidade, em local a ser definido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, e informado à CONTRATADA, ficando vedada a prestação dos mesmos fora do município de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº: **01.031.0001.4004.3.3.90.39.00- D0029.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2024.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 20 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

MILTON PINTO
M. PINTO SONORIZAÇÃO CORES E NOMES LTDA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Adrielle
Adrielle Adilaine Costa
CPF N°: 097.143.106-01

Lucia
Lucia Aparecida dos Santos
CPF N°: 736.106.166-20



Câmara Municipal
Rio Piracicaba